

Aut - 162 (2013)
Prg - 228/2013
Bruno Cunha Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

06 03 2014

LEI Nº 5.471

De 10 de Fevereiro de 2014.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVAS EM
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida a proibição peremptória de cadastro de reservas em concursos públicos realizados no âmbito do Município com fins de preenchimento de vagas a curto ou médio prazos, na administração direta e indireta.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo refere-se tanto a certames exclusivos para cadastro de reservas quanto àqueles de natureza mista, só podendo o Município publicar em edital o número estritamente correspondente às vagas.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, é vedado publicar em edital, cadastro de reservas em qualquer dos certames realizados, sem que haja vagas para preenchimento efetivo e imediato ao cronograma publicado em edital.

Art. 3º - O valor da taxa de inscrição do concurso público para provimento de vagas efetivas na esfera municipal não será superior a 3,0% (três por cento) do correspondente ao salário inicial do cargo publicado em edital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal